



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé

1

Quarta-feira • 10 de Agosto de 2016 • Ano VI • Nº 027

Esta edição encontra-se no site: www.saosebastiaodopasse.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé publica:

- **Lei Nº 001/2016 de 14 de janeiro de 2016** - Ratifica o Protocolo de Intenções celebrado pelos municípios de São Francisco do Conde, Candeias, Madre de Deus, São Sebastião do Passe, visando a constituição de Consórcio Intermunicipal denominado Somar e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 002/2016 de 22 de março de 2016** - Dispõe sobre a criação e alteração de cargos em comissão da Câmara Municipal de São Sebastião do Passe, ao tempo que revoga as leis 001/2005; 009/2008; 009/2010; 014/2010; 024/2010; 002/2011, e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 003/2016 de 04 de abril de 2016** - Dispõe sobre instalação e manutenção de abrigos para pontos de ônibus do transporte coletivo no município de São Sebastião do Passe e dá Outras Providências.
- **Lei Municipal Nº 004/2016 de 04 de abril de 2016** - Dispõe sobre a definição do número de assessor/a para suporte aos vereadores da Câmara Municipal de São Sebastião do Passe e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 005/2016 de 04 de abril de 2016** - Autoriza o Poder Executivo a proceder abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento do município, na forma que indica e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 006/2016 de 04 de abril de 2016** - Dispõe sobre a publicidade dos gastos de entidades que recebam subvenções municipais, no Município de São Sebastião do Passe e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 007/2016 de 04 de abril de 2016** - Obriga todas as agências bancárias do município a instalarem banheiros e bebedouros para atendimento aos clientes e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 008/2016 de 27 de junho de 2016** - Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados, e utilizando celular, rádio amador e congêneres no interior das instituições bancárias no município de São Sebastião do Passe e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 009/2016 de 27 de junho de 2016** - Autoriza o Município de São Sebastião do Passe a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros municípios baianos e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 010/2016 de 11 de julho de 2016** - Abre ao Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Pública, crédito adicional especial no valor global de R\$ 86.666,72 (oitenta e seis mil seiscientos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), para os fins que especifica e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 011/2016 de 11 de julho de 2016** - Altera o artigo 43 da lei municipal nº 019/2004, no que se refere ao subsídio pago aos conselheiros tutelares e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 012/2016 De 11 de julho de 2016** - Institui a semana municipal da educação para o trânsito, anualmente no Município de São Sebastião do Passe e dá outras providências.

Gestor - Janser Soares Mesquita / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
São Sebastião do Passé - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJXFSIL34AET0F7B1XBOQW



PUBLICADO

Em 27/06/16

Romildo Monizes dos Reis
Gerente de Recursos Humanos
Matr. 35802

LEI MUNICIPAL Nº 009/2016

De 27 de junho de 2016.

"Autoriza o Município de São Sebastião do Passé a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros municípios baianos e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São Sebastião do Passé a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros municípios baianos, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu art. 5º, § 4º, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

Parágrafo único - O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5º - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de São Sebastião do Passé, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião do Passé,
em 27 de junho de 2016


JANSER SOARES MESQUITA
Prefeito